



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 093/01 DE 07 DE MAIO DE 2001

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO
MUNICIPAL DE EMPREGO E RENDA.**

O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.,


DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Municipal de Emprego e Renda de Santa Rita do Pardo, que acompanha o presente Decreto.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE MAIO DE 2001.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.


JULIANO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO E RENDA

A Comissão Municipal de Emprego e Renda, instituída pelo Decreto Municipal nº 084/97 de 29 de agosto de 1997, alterada pelo Decreto nº 069/01 de 23 de março de 2001, aqui denominada simplesmente de Comissão, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, constituída por representantes do Poder Público Municipal e Estadual, empregadores e trabalhadores do município de Santa Rita do Pardo, vinculada a Gerência de Promoção Social e Trabalho, aprova seu Regimento Interno, pela maioria absoluta de seus membros efetivos, nos seguintes termos.

CAPITULO I

Artigo 1º - A Comissão tem por finalidade precípua estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e renda no município de Santa Rita do Pardo-MS, observados os critérios, determinações e competências estabelecidas pela Comissão Estadual de Emprego, respaldadas no Conselho deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

Artigo 2º - São competências da Comissão Municipal de Emprego e Renda, as constantes no artigo 8º e incisos no Decreto Municipal nº 084/97 de 29 de agosto de 1997, que institui a Comissão.

I – elaborar o seu regimento interno observado o disposto na Resolução nº 080/95 de 19/04/95, do CODEFAT, e no Regimento interno da Comissão Estadual de Emprego;

II – Propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural e conjuntural sobre o mercado de trabalho de Santa Rita do Pardo;

III – Articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisas, com vistas à obtenção de subsídios para aprimoramento e orientação de suas atividades, das ações da Gerência do Departamento Municipal de Promoção Social e Trabalho, da atuação dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Emprego, como também, das ações relativas aos Programas de Geração de Emprego e Renda;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

IV – articular-se com instituições e organizações envolvidas no programa de Geração de Emprego e Renda;

V – promover o intercâmbio de informações com outras Comissões de Emprego e renda, sejam elas municipais, estaduais ou federal, objetivando não apenas a integração do sistema mas também a obtenção de dados orientadores;

VI – propor diretrizes específicas para a atuação da Gerência de Promoção Social e Trabalho e diretrizes gerais para a atuação do Sistema Nacional de Emprego – SINE em consonância com aquelas definidas pelo MTB/CODEFAT (Ministério do trabalho / Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador);

VII – propor a alocação de recursos, por área de atuação, quando da elaboração do Plano de Trabalho da Gerência de Promoção Social e Trabalho, do Sistema Nacional de Emprego- SINE e do Programa de Geração de Emprego e Renda;

VIII – proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos alocados em suas ações, sejam eles oriundos do Programa de Geração de Emprego e Renda, do Sistema Nacional de Emprego e de outros convênios, no que se refere ao cumprimento dos critérios definidos pelo MTB/CODEFAT;

IX – participar da elaboração do Plano Anual de Trabalho da Gerência de Promoção Social e Trabalho e recomendar a sua viabilização junto ao Sistema nacional de Emprego e ao Programa de Geração de Emprego e Renda, no âmbito de sua competência, para que seja submetida à aprovação do MTB/CODEFAT;

X – acompanhar a execução do Plano Anual da Gerência da Promoção Social e Trabalho, do Sistema Nacional de Emprego e do Programa de Geração de Emprego e Renda;

XI – propor a Gerência de Promoção Social e Trabalho e à Coordenação Estadual do SINE , a reformulação das atividades e metas estabelecidas nos respectivos Planos Anuais de Trabalho;

XII – propor medidas para aperfeiçoamento das ações direcionadas para o município de Santa Rita do Pardo e desenvolvida pela Gerência de Promoção Social e Trabalho, pelo Sistema Nacional de Emprego e pelo Programa de Geração de Emprego e Renda;

XIV – subsidiar quando solicitado, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

XV – encaminhar, após avaliação, às diversas instituições financeiras, projetos para obtenção de apoio creditício;

XVI – receber e analisar sob os aspectos quantitativos e qualificativos os relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;

XVII – acompanhar continuamente os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação da Gerência de Promoção Social e trabalho;

XVIII – articular-se com entidades de treinamento, capacitação e formação profissional, com as escolas técnicas, os Sindicatos, as Associações de pequenos e médios empresários e demais entidades representativas de trabalhadores e empregados, na busca de parceria para a qualificação e assistência técnica aos beneficiários, através de financiamentos de entidades não governamentais, governamentais e do Fundo de Amparo ao trabalhador – FAT e;

XIX – indicar as áreas e setores prioritários para a alocação dos recursos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - a Comissão Municipal de Emprego e Renda compõe-se de forma paritária e tripartite:

I – 01 (um) representante do Poder público Municipal;

II – 01 (um) representante do Poder Público estadual em Santa Rita do Pardo – MS;

III – 02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores com sede no município de Santa Rita do Pardo – MS

IV – 02 (dois) representantes das entidades patronais com sede em Santa Rita do Pardo – MS.

§ 1º - Os segmentos sociais a que se refere este artigo, indicarão além dos membros titulares, seus respectivos suplentes, que poderão ser das mesmas entidades e órgãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

que os titulares ou, se considerado conveniente de outras entidades ou órgãos, desde que pertencentes ao mesmo segmento (Trabalhadores, Empregadores ou poder público;

§ 2º - As entidades e órgãos representantes da Comissão, poderão propor a substituição dos respectivos representantes, a qualquer tempo, desde que em comum acordo dentro do segmento, hipótese em que, uma vez nomeado, o substituto completará o período do mandato do substituído.

Artigo 4º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes desta comissão, titulares e suplentes, serão nomeados pelo prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, encaminhados para homologação junto ao presidente da Comissão Estadual de Emprego e Renda.

Artigo 5º - Respeitado o disposto no artigo 3º-, parágrafo 2º quanto a possível substituição de membros indicados, o mandato de cada Conselho é de três anos, permitido uma recondução.

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA

Artigo 6º - A Presidência da Comissão será exercida em sistema de rodízio entre as representações de Trabalhadores, Empregadores e Poder público, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

§ 1º - A eleição do presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes da Comissão.

§ 2º - Em sua ausência ou impedimento eventual, o Presidente será substituído automaticamente por seu suplente (o suplente poderá ser escolhido por eleição, por idade ou outro critério, dentre os membros da representação que exerce a presidência).

§ 3º - No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos do mesmo segmento, de conformidade com o “caput ” deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§ 4º - A eleição para o novo mandato deverá ocorrer sempre na penúltima reunião ordinária, que acontece no fim do período do mandato do atual presidente, tendo a última reunião ordinária, entre seus itens de pauta, o Relatório Geral das atividades do mandato e a posse do novo presidente.

Artigo 7º - Cabe ao Presidente da comissão:

- I** – Representar a comissão e presidir as sessões plenárias, coordenar os debates, tomar os votos e votar;
- II** – emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- III** – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV** – requisitar das instituições que participem da gestão dos recursos destinados aos programas de emprego e renda, as informações necessárias ao acompanhamento das ações do município;
- V** – solicitar estudos ou pareceres sobre assunto de interesse da comissão;
- VI** – expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações da comissão;
- VII** – conceder visto de matérias aos membros da comissão quando solicitadas;
- VIII** – Supervisionar as atividades exercidas pela Secretaria da Comissão.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS

Artigo 8º - Cabe aos membros da Comissão Municipal de Emprego e Renda:

- I** – participar das reuniões debatendo e votando as matérias em exame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- II – fornecer à Secretaria Executiva da Comissão todas as informações e dados a que tenham acesso, sempre que as julgarem importantes para as deliberações da comissão ou quando solicitadas pelos demais membros;
- III – encaminhar à Secretaria Executiva, à Presidência da Comissão, e aos demais membros, informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- IV – Requisitar a Secretaria Executiva, à presidência da Comissão, e aos demais membros, informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- V – Indicar assessoramento técnico – profissional de suas respectivas áreas à Comissão e aos grupos constituídos para tratar de assuntos específicos de trabalho, por conta das instituições que representam;

Artigo 9º - Pela atividade exercida na Comissão, os membros, os titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Artigo 10º - A Comissão Municipal de Emprego e Renda reunir-se-á:

- I – ordinariamente, uma vez por mês, por convocação do seu presidente, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.
 - a) Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto pelo inciso;
 - b) As reuniões ordinárias serão instaladas e iniciadas com a presença da metade mais um de seus membros, contempladas a três representações.
- II – extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou 1/3 (um terço) de seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- a) para a convocação de que trata esse inciso é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário Executivo acompanhado de justificativa.
- b) Caberá ao Secretário executivo a adoção de providências necessárias à convocação da reunião extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato de sua convocação.

Artigo 11º - As deliberações da comissão serão tomadas por maioria simples de votos, com “quorum” mínimo de metade mais um de seus membros, contempladas as três representações, cabendo ao presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 1º- as decisões normativas terão a forma de resolução, numeradas de forma sequencial e publicadas no órgão oficial do município;

§ 2º- será obrigatória a confecção de atas, das reuniões, devendo as mesmas serem arquivadas na Secretaria Executiva, na Prefeitura municipal, para efeito de consulta.

Artigo 12º - As reuniões da comissão estarão abertas à participação dos membros suplentes, assessores integrantes de grupos temáticos, pessoal de apoio, representantes dos órgãos públicos e entidades privadas, quando convidadas em função da natureza dos assuntos tratados, com direito a voz, mas não ao voto; sendo este exclusivo dos membros titulares, ou na sua ausência, dos respectivos suplentes.

Artigo 13º - A entidade representada que deixar de comparecer a 3(três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no mandato será notificada para que apresente nova indicação de seus representantes e, não o fazendo no prazo de 30 dias perderá o assento junto à Comissão, cabendo a representação indicar nova entidade a substituí-la.

Parágrafo único - Os membros substitutos, nos termos deste artigo, completará o mandato regimental dos respectivos substituídos.

CAPÍTULO VI

DO APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

Artigo 14º - O departamento municipal de assistência social, a que está vinculada a comissão, prestará o necessário apoio técnico e administrativo ao bom funcionamento do colegiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Artigo 15º- A Comissão contará com uma Secretaria Executiva, que será exercida pelo órgão responsável pela operacionalização do Sistema Nacional de Emprego e Renda no município.

Parágrafo único - Enquanto não existir no município o Sistema Nacional de Emprego e Renda, o Secretário Executivo será indicado e nomeado ou destituído pelo Presidente do Colegiado, com o “referendum” dos demais membros.

Artigo 16º- A Comissão criará, conforme a necessidade, grupos temáticos para estudos ou encaminhamento de questões relevantes e específicas das políticas de emprego e relações de trabalho, com o objetivo de subsidiar as decisões da Comissão.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 17º- A Secretaria Executiva é uma unidade de apoio à Comissão responsável pela sistematização das informações, facilitando à Comissão o estabelecimento de normas, diretrizes e programa de trabalho.

Artigo 18º- Compete ao Secretário executivo:

- I –** preparar as pautas e secretarias as reuniões da Comissão;
- II –** minutar as resoluções concernentes aos assuntos relatados em sessão;
- III –** agendar as reuniões da Comissão e encaminhar à seus membros os documentos necessários;
- IV –** Expedir ato de convocação para reunião Ordinária ou Extraordinária, pôr determinação do Presidente da Comissão ou em atenção ao disposto do artigo 10, inciso II;
- V –** Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à sua competência;
- VI –** Assessorar o Presidente da Comissão nos assuntos pertinentes à sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

VII – Encaminhar aos membros cópias das atas das reuniões da Comissão;

VIII – Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Comissão.

CAPÍTULO VIII

DOS GRUPOS TEMÁTICOS

Artigo 19º- Os grupos temáticos tem como finalidade subsidiar as decisões da Comissão nos estudos das questões relevantes na área de trabalho, tais como: emprego e renda, saúde e segurança no trabalho, trabalhos rurais volantes, mediações em negociações trabalhistas, exploração do trabalho infantil, formação sócio-política, capacitação profissional, PROGER e outros.

§ 1º - Os grupos temáticos serão nomeados pela Comissão mediante Resolução do tempo necessário a cada tema mantendo, em sua composição, seu caráter tripartite e paritário.

§ 2º - Os grupos temáticos terão, cada qual, na sua estrutura organizacional interna, um coordenador que deve ser, preferencialmente, um membro integrante da Comissão e um relator.

§ 3º - Os grupos temáticos, após os devidos estudos, apresentarão a Secretaria Executiva, para deliberação da Comissão, a matéria devidamente sistematizada em documento escrito.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20º- As deliberações da Comissão com relação a alteração deste Regimento interno deverão contar com a aprovação de, no mínimo, a maioria absoluta de seus integrantes.

Artigo 21º- Os casos omissos e as dúvidas levantadas quanto à aplicação deste Regimento interno serão resolvidos pelo Plenário da Comissão, presentes as três representações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Artigo 22º- O presente Regimento Interno entrará em vigor após homologação pela Comissão Estadual de Emprego e na data de sua publicação em órgão oficial de imprensa do município.

Santa Rita do Pardo- MS, 02 de Maio de 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

DECRETO Nº 1680/01 DE 11 DE SETEMBRO DE 2001

DECLARA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO E CONSIDERA FACILITATIVO O PONTUO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS POR LUTO, O DIA 11 DE SETEMBRO DE 2001, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc.

CONSIDERANDO o falecimento do Professor RUTH SOLETT DE OLIVEIRA, no dia de hoje;

CONSIDERANDO ser a família a primeira professora formada a exercer o Magistério em Santa Rita do Pardo;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados pela Professora RUTH SOLETT DE OLIVEIRA em nosso Município;

DECRETA: Fica declarado luto oficial no Município de Santa Rita do Pardo, MS, por 03 (três) dias a contar desta data, pelo falecimento da Professora RUTH SOLETT DE OLIVEIRA.

Durante o período do luto oficial, a bandeira do Município deverá ser hasteada diariamente à meia-noite.

As disposições contidas no artigo anterior não se aplicam aos serviços que por sua natureza não permitam a paralisação municipal a partir de 11 de Setembro de 2001.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Reorganize as disposições em contrário.

ARTIGO 1º - Fica declarado luto oficial no Município de Santa Rita do Pardo, MS, por 03 (três) dias a contar desta data, pelo falecimento da Professora RUTH SOLETT DE OLIVEIRA.

ARTIGO 2º - Durante o período do luto oficial, a bandeira do Município deverá ser hasteada diariamente à meia-noite.

ARTIGO 3º - As disposições contidas no artigo anterior não se aplicam aos serviços que por sua natureza não permitam a paralisação municipal a partir de 11 de Setembro de 2001.

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Reorganize as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

DECRETO Nº 074/01 DE 02 DE ABRIL DE 2001

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO E RENDA.

O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de designação de novo representante para o cargo de Diretor de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de novo representante para o cargo de Diretor de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de novo representante para o cargo de Diretor de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de novo representante para o cargo de Diretor de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de novo representante para o cargo de Diretor de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de novo representante para o cargo de Diretor de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de novo representante para o cargo de Diretor de Recursos Humanos;

ARTIGO 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Reorganize as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

DECRETO Nº 1690/01 DE 07 DE MAIO DE 2001

REGISTRA E PUBLICA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, KADAVIA ACIMA E ABRADO NO LOCAL DE COSTUME.

O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de designação de novo representante para o cargo de Diretor de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de novo representante para o cargo de Diretor de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de novo representante para o cargo de Diretor de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de novo representante para o cargo de Diretor de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de novo representante para o cargo de Diretor de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de novo representante para o cargo de Diretor de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de novo representante para o cargo de Diretor de Recursos Humanos;

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Municipal de Emprego e Renda.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Reorganize as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

DECRETO Nº 074/01 DE 04 DE ABRIL DE 2001

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO E RENDA.

O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de designação de novo representante para o cargo de Diretor de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de novo representante para o cargo de Diretor de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de novo representante para o cargo de Diretor de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de novo representante para o cargo de Diretor de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de novo representante para o cargo de Diretor de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de novo representante para o cargo de Diretor de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de novo representante para o cargo de Diretor de Recursos Humanos;

ARTIGO 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Reorganize as disposições em contrário.